



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Rita



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, E S. CHAVES –  
ADVOCACIA E CONSULTORIA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA  
JURÍDICA, NA FORMA DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA  
PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO  
E INCLEMENTO DOS REPASSES DECORRENTES DA PRODUÇÃO  
DE GÁS NATURAL, ESPECIFICAMENTE PARA O AUMENTO DO  
REPASSE DE ROYALTIES MENSAL PELO CRITÉRIO IED  
MARÍTIMO - NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Santa Rita**, ente de Direito Público Interno, sediada na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, estado da Paraíba, CEP: 58.300-410, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **09.159.666/0001-61**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, e **S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **01.985.110/0001-12**, com sede na Rua Frei Matias Tevis, nº 280 - SALA 605 EDIF ALBERT EINSTEIN, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-450, representada neste ato por seu procurador, **SÓCRATES VIEIRA CHAVES**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB/PE nº 14.117, doravante designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente representadas na forma do contrato nº **101/2018**, datado de **12/06/2018**, objeto da Inexigibilidade nº 006/2018, processo administrativo nº 061/2018, resolvem as partes contratantes firmar o presente instrumento, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL**

1.1 O presente Termo de Aditivo ao Contrato reger-se-á pelos seguintes fundamentos legais:

a) Art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº **101/2018**, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA FORMA DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO E INCLEMENTO DOS REPASSES DECORRENTES DA PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL, ESPECIFICAMENTE PARA O AUMENTO DO REPASSE DE ROYALTIES MENSAL PELO CRITÉRIO IED MARÍTIMO, de acordo com a lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores e previsão editalícias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICAÇÃO**

3.1. Destaca-se que o aditivo contratual de prazo (mais 12 meses) se faz necessário tendo em vista a necessidade de continuação do acompanhamento do processo judicial nº 1027674-38.2018.4.01.0000, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF/1).

*lc*

*[Handwritten signature]*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Rita



#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 101/2018, no que não conflitarem com o disposto no presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da contratante, observando-se, sempre, as normas do instrumento convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

6.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita - PB, 12 de junho de 2019.

EMERSON FERNANDES A. PANTA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
CONTRATANTE

S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA  
CNPJ: 01.985.110/0001-12  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_